

Port which will also include more detailed provisions relating to their respective roles and participation in the race.

6 — Publicity:

Sail Training International and the Host Start Port undertake not to make unilateral statements concerning the race but to consult with each other in relation to all matters concerning publicity and marketing of the race.

Signed this 5th day of December 2002. — By Sail Training International, *N. Bowe*, Chairman.

Signed this 18th day of March 2003. — By The Port/City Of Lisbon, *Pedro Santana Lopes*, Mayor of Lisbon.

ANEXO II

Estimativa de despesas

Realização da regata

1 — Material impresso — concepção e produção:

Pastas, brochuras e folhetos de divulgação em português, inglês e francês, programas, cartazes, autocolantes, documentos e *crachats* para identificação de tripulantes, de organizadores e de viaturas, livros de instruções para comandantes e para tripulações, anúncios para imprensa, papel de carta, envelopes e outros — € 65 000.

2 — Materiais recordatórios — concepção e produção:

Medalhas, placas para navios, bandeiras da regata, *t-shirts*, material de representação diverso e prémios — € 55 000.

3 — Infra-estruturas:

Arranjos gerais nas docas (decoreação, vedações, sinalização e estruturas), instalações para a organização, instalação de som,

iluminação e montagem de publicidade de patrocinadores e outros — € 100 000.

4 — Contribuição para a STI — € 120 000.

5 — Encargos gerais de organização:

Pessoal de apoio, oficiais de ligação, segurança, *press releases*, contactos com elementos da comunicação social, comunicações (telefones, fax, *e-mail* e correios) e outros — € 175 000.

6 — Diversos:

Aluguer de barcos para jornalistas, aluguer de automóveis e combustíveis, aluguer de autocarros, aluguer de material de secretaria, informática e ajudas visuais, aluguer de chuveiros e sanitários, hotel para elementos da STI e convidados, lanche após desfile das tripulações, despesas de representação e imprestos — € 235 000.

7 — Actividades de apoio técnico da APORVELA no período de 2003 a 2006:

Coordenação geral de toda a parte náutica com ligações e reuniões com a STI e outros organismos e organizações internacionais necessárias à concretização da regata, relacionamento com toda a frota de veleiros a convidar, empenhamento directo no sector de recepção técnica, estudos, memoriais, propostas, pareceres, correspondência diversa, serviços de secretaria, comunicações (telefone, fax, *e-mail* e correio), pessoal, etc.:

Durante quatro anos — $4 \times € 37\,500 = € 150\,000$.

Total geral — € 900 000.

ANEXO III

(Em euros)

Distribuição anual a disponibilizar até ao dia 31 de Março de cada ano

Ano	Apoio técnico APORVELA	Impressos concepção e impressão	Material para oferta	Infra-estruturas	STI taxas inscrição	Encargos gerais organização	Alugueres desportivos representantes diversos	Totais
2003	37 500	35 000	5 000		30 000	25 000		132 500
2004	37 500	10 000	5 000		30 000	25 000	5 000	112 500
2005	37 500	15 000	35 000		30 000	50 000	30 000	197 500
2006	37 500	5 000	10 000	100 000	30 000	75 000	200 000	457 500
<i>Total</i>	150 000	65 000	55 000	100 000	120 000	175 000	235 000	900 000

(Em euros)

Distribuição anual por instituição

	2003	2004	2005	2006	Totais
C. M. Lisboa	26 500	22 500	39 500	91 500	180 000
Ministério da Defesa	26 500	22 500	39 500	91 500	180 000
Sec. Est. Juv. Des.	26 500	22 500	39 500	91 500	180 000
Administração do Porto Lisboa	26 500	22 500	39 500	91 500	180 000
Associação de Turismo de Lisboa	26 500	22 500	39 500	91 500	180 000
<i>Totais</i>	132 500	112 500	197 500	457 500	900 000

Contrato n.º 219/2005. — *Contrato-programa n.º 395/2004 de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, João Transmontano, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Alentejo, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o município de Odemira, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, António Manuel Camilo Coelho, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela

legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 765 027,74, a qual se destina à execução do Campo Municipal de Odemira, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Alentejo, com o código 44-03-10-FDR-00009, e aprovada pelo Secretário de Estado do Desporto por despacho de 30 de Setembro de 2004.

Cláusula 2.^a**Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 1 221 565,65, assim discriminado:

Investimento elegível — € 1 037 607,13;
Investimento não elegível — € 183 958,52.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Alentejo e correspondente a 61,44 % do custo total elegível — € 637 505,82;
- b) Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,29 % do custo total elegível — € 127 521,92.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.^a**Prazo de execução da obra**

É de cinco meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.^a**Execução financeira**

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.^a e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por entidade designada pelo coordenador nacional, ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos Serviços do Promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiam os pedidos de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Alentejo;
Medida Desporto;
Co-financiamento FEDER de 61,44 %;
Valor elegível da factura;
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara);

5.2 — No caso do projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara

Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5 % será submetido a processamento após aceitação pelo coordenador nacional dos elementos previstos nas alíneas *i*) e *m*) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma a que a verificação da sua conformidade e aceitação, bem como o pagamento ali referido e consequente conclusão e fecho da execução financeira do projecto, tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula 3.^a

Cláusula 5.^a**Obrigações do promotor**

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade, ou de superfície, do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato, bem como destes e sobre estes, durante o prazo referido na cláusula 13.^a, salvo alienação autorizada nos termos da alínea *f*) da presente cláusula;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato e assegurar, salvo alienação autorizada nos termos da alínea *f*), a manutenção dos respectivos equipamentos em condições normais de utilização, designadamente quanto aos padrões de qualidade exigíveis, durante o prazo referido na alínea anterior;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER, em particular;
- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não alienar, seja por que meio for, nem ceder, por qualquer meio, a gestão e ou exploração, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades públicas no primeiro caso e de entidades sem fins lucrativos no segundo, e sempre quando e nas condições previamente autorizadas pelas outras partes, os empreendimentos participados e os bens e equipamentos integrantes do projecto durante o prazo estabelecido na cláusula 13.^a, sob pena de devolução das comparticipações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final, onde devem constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra participada com visto do Tribunal de Contas, acompanhados da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, o auto de recepção provisória da mesma, elaborado e assinado ou certificado nos termos do capítulo I do título VI do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 4 da presente cláusula e uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos

no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.ª

Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado do Desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado do Desporto, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;
- Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a participação do FEDER;
- Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
- Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.ª

Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.ª

Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado do Desporto.

Cláusula 13.ª

Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.ª

Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

12 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Quarto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Modelo de carimbo a utilizar

<p>PO Alentejo – Medida Desporto</p> <p>Co-financiado pelo FEDER em 61,44%</p> <p>sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>
--

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 220/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 313/2004.* — De acordo com a alínea a) do artigo 33.º e o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação de Atletas Olímpicos de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, António Gentil Martins, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da participação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução ao programa de desenvolvimento desportivo que a Associação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 7500.

2 — A participação financeira referida no número anterior será afectada exclusivamente na execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Associação entregou ao IDP.